

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 02 09 187
COD. BT 32

RECONHECIMENTO DA TERRA INDÍGENA

PORTARIA Nº 1509/E DE 25 DE MAIO DE 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980.

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento da posse permanente indígena, em seu habitat natural, caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena GUAJAJARA foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/ Nº 1135/79;

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1509/E/83

R E S O L V E :

I - DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena GUAJAJARA, a área já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexo, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 82.432,4931 ha (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois hectares, quarenta e nove ares e trinta e um centiares), localizada no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA BA CURIZINHO.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976 em vigor à época da demarcação.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena GUAJAJARA, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente/FUNAI